



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Castelo, o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

Art. 2º São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região das microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para abastecimento público do município.

Art. 3º São objetivos específicos desse programa:

I - contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;

II - apoiar proprietários rurais para a recuperação de nascentes;

III - incentivar o armazenamento de água nas propriedades rurais;

IV - realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

Art. 4º O Programa de Incentivo à Conservação de Água do Município consistirá no fornecimento de mudas florestais nativas, materiais que viabilizem o isolamento de nascentes, disponibilização de equipamentos e máquinas em geral, subsídios para elaboração de projetos ambientais, que serão concedidos na forma disposta nesta Lei, na Lei 3.483 de 30 de Junho de 2014 e em regulamento próprio.

ACCF
Antônio Celso Callegario Filho
(CELSIN CALLEGARIO)
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 5º O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre as secretarias municipais de meio ambiente, de agricultura, de obras e interior e com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Art. 6º O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestarão aos proprietários rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

Art. 7º A participação do Município na produção das atividades descritas no Art. 2º desta lei será regulamentada por meio de Decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 8º A participação do Município neste programa consistirá na disponibilização de máquinas sendo: 01 (uma) retroescavadeira e 01(uma)escavadeira hidráulica, objetivando o atendimento ao Programa de Incentivo à Conservação de Água com a realização dos serviços de implantação de barragens, abertura e limpeza de caixas secas, nos termos estabelecidos na Lei 3.483/2014.

§ 1º - Para a realização dos serviços de barragens, o município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 05 (cinco) horas trabalhadas para cada produtor.

§ 2º - Para realização dos serviços de abertura e limpeza de caixas secas, a disponibilização de máquinas seguirá o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.483/2014.

Art. 9º Esse Programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para compensação ambiental e reparação de danos.

Art. 10- Fica o Município autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa de Incentivo à Conservação da Água.

Art. 11- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

ACCF:
Antônio Celso Callegario Filho
(CELSIN CALLEGARIO)
Vereador - PV/ES



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 12- O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Castelo -ES, 12 de Maio de 2017


ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2017

Nobres Vereadores:

Tomamos a iniciativa de apresentar às Vossas Excelências o projeto em epígrafe, o Projeto de Lei 004, de 12 de Maio de 2017, que dispõe sobre o programa municipal de incentivo à conservação de água e dá outras providências.

Como é notório, durante o período de chuvas intensas, grande parte dos municípios brasileiros, tanto na zona rural quanto a urbana sofrem com as enchentes, causando assim diversos prejuízos.

A água da chuva arrasta o solo morro abaixo e destrói estradas, impedindo o escoamento da produção, assoreando córregos e rios. Em tempo de seca, o problema se inverte mas também provoca danos.

Para resolver esse desequilíbrio, sugerimos a criação do programa municipal de incentivo à conservação da água, a fim de evitar maiores prejuízos aos agricultores e a população em geral.

A técnica da caixa seca nada mais é que um buraco cavado em encostas nas margens das estradas que capta a água da chuva e os sedimentos levados por ela. O método evita enxurradas, assoreamento dos rios e depredação das estradas. Além disso, contribui para o abastecimento do lençol freático e a vazão dos rios.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que nos levam a apresentar o Presente Projeto de Lei que, esperamos, seja analisado e deliberado favoravelmente por todos integrantes desta honrada Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2017


ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO
(CELSIN CALLEGÁRIO)
Vereador